

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA PARA REFLORESTAÇÃO DA ILHA DO PORTO SANTO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM E A ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A.

ENTRE:

A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**, legalmente representada neste ato pelo Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*, doravante abreviadamente designada **RAM**;

A **SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**, NIPC 671001299, sita à rua Dr. Pestana Júnior, número seis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, legalmente representada pela Senhora Doutora *Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada*, Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto na alínea k) do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, doravante abreviadamente designada **SRAAC**;

E

A **ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A.**, registada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 700 834, com sede no Edifício 120, rua D, Aeroporto de Lisboa, em Lisboa, neste ato representada pelos Senhores *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* e *Thierry Franck Dominique Ligonnère*, na qualidade de, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, doravante abreviadamente designada **ANA**.

Também designados por **PARTE** ou **PARTES** quando conjunta ou indistintamente referidos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que:

a) A ilha de Porto Santo integra a Rede Mundial de Reservas da Biosfera da Unesco;

b) A classificação da ilha do Porto Santo como Reserva da Biosfera tem como desígnio fomentar a produção e intercâmbio de conhecimento científico, tecnológico e tradicional, envolvendo a comunidade científica, decisores políticos e grupos de cidadãos, e dar visibilidade ao Porto Santo enquanto laboratório vivo e modelo demonstrativo de equilíbrio entre a conservação da natureza e as atividades humanas, por via de um trabalho em rede e de partilha, entre diferentes agentes, privilegiando o desenvolvimento local;

c) A SRAAC é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem como missão definir, coordenar e executar a política regional nos sectores das alterações climáticas e das florestas, entre outros;

d) Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRAAC conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional nos domínios dos recursos hídricos, do ambiente e economia circular, das alterações climáticas, do litoral, da prevenção e gestão de resíduos, do saneamento básico, do ordenamento do território, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do urbanismo, da conservação da natureza, geo e biodiversidade, das florestas, das áreas protegidas e da paisagem;

e) O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da geo e biodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

f) Para a realização da sua missão, o IFCN, IP-RAM tem como atribuições, entre outras, coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal; assegurar o acesso à utilização social da floresta,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais; promover a reintrodução de espécies indígenas ameaçadas em território regional; assegurar a elaboração, aprovação, execução e monitorização dos planos de gestão, proteção e conservação da natureza e de outros instrumentos de planeamento, sem prejuízo da articulação com outras entidades envolvidas na matéria; assegurar a gestão sustentável e a certificação das áreas sujeitas ao regime florestal;

g) A ANA, enquanto sociedade anónima e operador aeroportuário de referência, tem como missão a gestão e a exploração de 10 (dez) Aeroportos em Portugal, Aeroporto de Lisboa (Humberto Delgado), Aeroporto de Faro, Aeroporto do Porto (Francisco SÁ Carneiro), Aeroporto da Madeira (Cristiano Ronaldo), Aeroporto do Porto Santo, Aeroporto de Ponta Delgada (Joao Paulo II), Aeroporto da Horta, Aeroporto de Santa Maria, Aeroporto das Flores e Aeroporto de Beja (Alentejo), envolvendo todas as atividades e negócios relacionados, num quadro de eficiência, com a sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconómico das regiões onde atua;

h) A ANA, em termos de qualidade do serviço público prestado, orienta-se pelas melhores práticas internacionais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, preservando os recursos florestais e naturais;

i) A ANA investe, de forma permanente, em inovação, promovendo alianças e o seu envolvimento com a sustentabilidade, a ciência e as organizações da sociedade civil;

j) A ANA está fortemente empenhada em garantir a descarbonização da sua atividade, tendo assumido redução para metade das suas emissões de carbono até 2030 e o compromisso NetZero da ACI para a neutralidade carbónica até 2050, assim como em contribuir para a promoção da biodiversidade nas comunidades onde desenvolve a sua atividade, bem como na preservação de valores naturais relevantes que se liguem de forma consistente com a sua atividade, missão e valores que suportam uma gestão ambiental integrada e sustentada do seu negócio.

k) A ANA tem um papel de destaque na atividade económica das ilhas da Madeira e do Porto Santo e no combate à sua insularidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

l) A execução do presente Protocolo inscreve-se ainda nas preocupações crescentes da ANA, em contribuir para a preservação de valores naturais relevantes que se liguem de forma consistente com a sua atividade, missão e valores que suporta uma gestão ambiental integrada e sustentada do seu negócio;

m) A SRAAC e ANA reconhecem a importância de concretizar em cooperação o projeto de reflorestação de uma parcela de um prédio rústico sito na ilha do Porto Santo a par de outras ações a promover em prol da sustentabilidade ambiental tendo subjacente a preocupação comum das alterações climáticas da terra e os seus efeitos negativos na humanidade.

É celebrado e mutuamente aceite o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

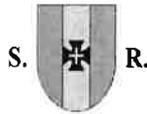
Âmbito e Finalidade

1 – O presente Protocolo tem objeto definir os termos e as condições em que será prestada a cooperação entre as PARTES, com o escopo de contribuir para a sustentabilidade ambiental da ilha do Porto Santo, mediante a implementação de um projeto de reflorestação num prédio rústico localizado na ilha do Porto Santo.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, as PARTES têm a faculdade de desenvolver outros projetos ou ações que se afigurem convenientes e relevantes para ambos, com o desígnio de promover a biodiversidade e contribuir para a captação de carbono.

3 – Todas as atividades, a realizar ao abrigo do presente protocolo, decorrem exclusivamente por iniciativa das PARTES, não podendo ser invocadas, em parte ou no todo, por outra pessoa ou entidade.

Cláusula Segunda



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Direitos e obrigações das PARTES

1 – Pelo presente Protocolo, a SRAAC e o IFCN, IP-RAM, autorizam a ANA a desenvolver o projeto de reflorestação em parte (1 hectare) do prédio rústico, localizado ao Sítio Matos de Fora, freguesia e concelho do Funchal, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 10, secção L e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8062/20110729, propriedade do IFCN, IP-RAM, melhor identificado no mapa cartográfico que consta em anexo a este protocolo e do qual passa a fazer parte integrante.

2 – Para concretização do projeto enunciado no número anterior, a SRAAC e o IFCN, IP-RAM, comprometem-se a:

- a) Ceder à ANA o número de árvores que se afigurem necessárias à concretização do projeto de reflorestação, mais concretamente, numa primeira fase 500 (quinhentas) árvores e numa segunda fase, compreendida até ao final do presente protocolo, a plantação de mais 500 (quinhentas) árvores; e
- b) Prestar o apoio técnico qualificado necessário ao sucesso do mencionado projeto.

3 – No âmbito do presente protocolo, a SRAAC e o IFCN, IP-RAM, comprometem-se, ainda, a:

- a) Colaborar de forma profícua com a ANA em relação a todos os projetos e ações que contribuam para a preservação da biodiversidade dos ecossistemas e/ou para o equilíbrio da biodiversidade e segurança das operações Aeroportuárias, que venham a ser desenvolvidos; e
- b) Desenvolver ações conjuntas de informação e sensibilização sobre boas práticas ambientais.

4 – Pelo presente Protocolo, a ANA compromete-se ao seguinte:

- a) Plantar as árvores no âmbito do projeto de reflorestação a que se refere o número um desta cláusula;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- b) Assegurar que o conjunto de operações silvícolas que estão associadas ao referido projeto de reflorestação, designadamente plantação, limpeza de mato, rega e retanchar, seja realizado por uma empresa especializada em instalação de povoamentos florestais;
- c) Garantir, por um período não inferior a 5 anos, a realização das operações silvícolas referidas na alínea anterior; e
- d) Garantir até ao *terminus* do prazo de duração do Protocolo a implantação do povoamento florestal composto no mínimo por 1000 (mil) árvores na ilha do Porto Santo.

Cláusula Terceira

Planeamento/calendarização

1. As atividades concretas de desenvolvimento dos compromissos assumidos pelas **PARTES** na Cláusula Segunda, bem como o respetivo objeto e calendarização serão definidas e aprovadas por ambas as Partes, com base num plano de iniciativa anual, também acordado entre as Partes.
2. As Partes acordarão igualmente as melhores formas de comunicar os resultados desta parceria.
3. As Partes comprometem-se em negociar e formalizar os acordos referidos nos números 1 e 2 no prazo máximo de 6 meses após assinatura do presente Protocolo,
4. Os acordos referidos nos números anteriores serão obrigatoriamente reduzidos a escrito e constituem parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Encargos financeiros

Os encargos financeiros e os custos operacionais associados às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo ficam às expensas de ambos, na medida da sua comparticipação, não havendo lugar ao pagamento de despesas entre si.

Cláusula Quinta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Prazo de vigência

1. O presente Protocolo tem a validade de 5 anos, com início na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo pode ser renovado, por igual período, mediante comunicação escrita das Partes nesse sentido enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo da vigência do Protocolo e desde que formalizado o acordo das Partes, por escrito, nesse prazo.

Cláusula Sexta

(Modificação do Protocolo)

1. Durante a vigência do presente protocolo, as Partes poderão livremente propor alterações ao Protocolo e ou à documentação de suporte indicada na Cláusula Terceira.
2. As alterações indicadas no número anterior só serão válidas e vinculativas uma vez acordadas pelas Partes, devendo este acordo constar obrigatoriamente de documento escrito e assinado pelas Partes, passando a constituir anexo ao Protocolo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula Sétima

(Resolução e Revogação)

O incumprimento por qualquer das Partes das obrigações constantes do presente Protocolo confere à outra Parte o direito de o resolver, mediante comunicação da decisão de resolução por escrito e com a antecedência de 60 dias da data de produção dos respetivos efeitos jurídicos.

O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito das Partes nesse sentido.

Cláusula Oitava

Partilha de informação e Confidencialidade

- 1- Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, as PARTES comprometem-se a:
 - a) Promover a partilha de dados e informação que se afigurem profícuas no âmbito do presente protocolo; e
 - b) Proceder à divulgação das ações e iniciativas conjuntas previamente acordadas.
- 2 – A divulgação pública das iniciativas e atividades comuns é objeto de concertação prévia, através dos respetivos interlocutores a designar pelas PARTES.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

3 – As PARTES obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocadas, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros senão quando acordado entre si.

4 – As PARTES comprometem-se a proteger as informações prestadas ao abrigo do presente Protocolo e a implementar todas as medidas que se afigurem razoáveis para evitar a sua divulgação, disseminação, publicação ou uso indevido e, em geral, evitar que as informações entrem no domínio público ou fiquem na posse de pessoas não relacionadas com o presente Protocolo, comunicando sempre a ocorrência de incidentes desta natureza, sem que esta comunicação exclua a sua responsabilidade.

5 – As PARTES reconhecem que utilizarão as informações divulgadas ao abrigo do presente Protocolo exclusivamente para efeitos da relação estabelecida com a celebração do mesmo, comprometendo-se em não divulgar, nem usar, esta informação para quaisquer outras finalidades distintas das estipuladas no presente Protocolo, salvo se obtida autorização expressa por escrito.

6 – As PARTES obrigam-se durante e após a execução do presente Protocolo, até 15 (quinze) anos após o respetivo termo, a guardar sigilo de todas as informações que detenham sobre cada uma, nomeadamente sobre a sua organização e funcionamento.

Cláusula Nona

Outras condições

1 – O presente acordo pressupõe o integral cumprimento pelas PARTES das regras e compromissos legais em matéria de política ambiental em geral e, mais concretamente, em matéria de política de conservação da natureza e da biodiversidade.

2 – A não verificação das condições anteriormente referidas dará às PARTES a possibilidade de denunciar o presente acordo.

Cláusula Décima

Gestão do Protocolo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

1 – A gestão deste Protocolo é assegurada pela identificação formal do representante de cada uma das PARTES e, cabendo a cada uma delas informar formalmente a outra e qualquer alteração logo que esta ocorra.

2 – Para a gestão do Protocolo, a SRAAC nomeia o Presidente do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, e a ANA nomeia Roberto Santa Clara Gomes, Diretor dos Aeroportos da Madeira.

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

1. O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas antecedentes e pelas disposições das Adendas que as venham modificar ou substituir e as demais que venham introduzir.
2. As Adendas referidas no número anterior só serão válidas e eficazes, se reduzidas a escrito e assinadas por ambas as Partes, pelos devidos representantes legais.
3. As dúvidas e eventuais divergências que se suscitem sobre a validade, a interpretação, cumprimento e execução do presente Protocolo serão solucionadas através da conciliação das Partes devidamente formalizada.
4. Durante a conciliação de qualquer conflito, as Partes continuarão a cumprir as obrigações resultantes do presente Protocolo.
5. Durante a vigência do presente protocolo, as PARTES poderão acordar em fazer alterações ao mesmo, que deverão constar de documento escrito e assinado pelas mesmas, passando a constituir anexos ao protocolo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula Décima Segunda

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Funchal, em 12 de novembro de 2021, em dois exemplares, ficando cada PARTE na posse de um exemplar, devidamente rubricados e assinados.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Pelo Governo Regional da Madeira

O Presidente do Governo Regional

Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
A Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A,
O Presidente do Conselho de Administração

José Luís Fazenda Arnaut Duarte

Pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A,
O Presidente da Comissão Executiva

Thierry Franck Dominique Ligonnière